



Governo do Distrito Federal

Fundação Hemocentro de Brasília

Unidade Administrativa e Financeira

Equipe de Planejamento - Contratação de Serviços de Manutenção do Citometro de Fluxo

Estudo Técnico Preliminar - ETP - FHB-DF/PR/UNIAF/EPMCT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Trata o presente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, do equipamento **citômetro de fluxo**, modelo DXFLEX, patrimônio 0109803, instalado na Gerência de Laboratórios Especiais, na Diretoria de Procedimentos Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília (Glabe/Dproce/FHB). O equipamento foi adquirido por meio do Edital de Licitação PE nº 027/2022 (102054037), e não está contemplado em nenhum contrato de manutenção.

1.2. A empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA detém a exclusividade sobre o serviço de manutenção do equipamento citômetro de fluxo, modelo DXFLEX, pois possui carta de exclusividade que engloba distribuição e representação para a venda de peças, assistência técnica e venda dos equipamentos da linha de Citometria de Fluxo e todos consumíveis relacionados, em todo território nacional (148215739).

1.3. O citômetro de fluxo é utilizado para a identificação e quantificação de partículas. A tecnologia

permite a análise simultânea e multiparamétrica de células ou partículas em suspensão, possibilitando realizar a separação, contagem individual de células e a detecção de biomarcadores protéicos na superfície celular.

1.4. É um equipamento essencial para a Fundação Hemocentro de Brasília uma vez que é utilizado para o atendimento da população de pacientes que necessitam de transplantes autólogos, alogênicos ou estão em fila de transplantes de órgãos no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.5. O Centro de Processamento Celular (CPC-FHB), da Gerência de Laboratórios Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília realiza processamento e criopreservação de CPH de medula óssea e CPH de sangue periférico oriundas de Centros Transplantadores para fins de transplantes autólogos e alogênicos.

1.6. A RDC Nº 214 de 7 de fevereiro de 2018, prevê que a qualidade e a quantidade das células-tronco devem ser analisadas pela metodologia de citometria de fluxo com contagem de CD34 e análise da viabilidade celular, conforme transcrito abaixo:

Art. 48. As células e os Produtos de Terapias Avançadas somente podem ser liberados para Uso Terapêutico e pesquisa clínica depois de observados os critérios definidos na Seção V deste Capítulo, além de realizados os seguintes testes:

II- para Células Progenitoras Hematopoéticas de sangue periférico (CPH-SP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto pós-processamento e antes da adição de crioprotetores:

c) fenotipagem celular: contagem de células CD34+ viáveis;

III- para Células Progenitoras Hematopoéticas de sangue de cordão umbilical (CPH-SCUP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto:

g) fenotipagem celular: contagem de células CD34+ viáveis, em amostra do produto obtida após o processamento e antes da adição de crioprotetores;"

1.7. O Laboratório de Imunologia de Transplantes/Gsut (Lit/Gsut) é o laboratório responsável pela realização de exames de histocompatibilidade no Distrito Federal, credenciado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS) e coordenado pela Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal (CET-DF).

1.8. O LIT/FHB cumpre as exigências da RDC nº61/2009 ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplante e dá outras providências, a qual versa:

Art. 36. O Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética deve:

III - realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas e

IV - verificar e calibrar os equipamentos e instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso e instruções do fabricante, mantendo os registros dos mesmos.

1.9. A manutenção deste equipamento é indispensável para a continuidade da realização dos referidos ensaios e prevenção da paralisação das rotinas de transplante no âmbito do Distrito Federal.

1.10. Diante da essencialidade do citômetro de fluxo para os procedimentos realizados pelo CPC e pelo LIT, a aquisição do serviço de manutenção mostra-se indispensável para a continuidade do atendimento à demanda de transplantes dos pacientes do Distrito Federal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O objeto da contratação vai ao encontro do Plano Diretor de Sangue que, em seu Objetivo 1.4, estabelece a meta de 100% dos equipamentos críticos com contrato de manutenção. Alinha-se, também, ao Mapa Estratégico da FHB 2024-2027, que em seu Eixo 4 - Qualificar o suporte laboratorial cita a diretriz de "Ser autossuficiente no suporte laboratorial para transplantes".

2.2. A demanda para instrução do processo de contratação do serviço de manutenção é necessária para maio de 2024, considerando 01 ano de garantia do equipamento. Informamos que há dotação orçamentária na LOA, para o exercício de 2024, suficiente para a contratação, conforme abaixo:

2.2.1. Programa de Trabalho 10.122.8202.8517.0117.

2.2.2. Natureza da Despesa: 33.90.39/33.90.30.

2.2.3. Fonte: 138.

2.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.hemocentro.df.gov.br/licitacoes/>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. Por se tratar de equipamento com representante exclusivo no mercado nacional para a linha diagnóstica, a contratada deverá apresentar carta de exclusividade para a prestação de serviço.
- 3.2. Não se aplica a necessidade de amostras durante a etapa de seleção do fornecedor, nem a definição de quantitativos.
- 3.3. Não haverá exigência de garantia dos bens, complementar à garantia legal.
- 3.4. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Estima-se a realização de 2 (duas) manutenções preventivas por ano, sendo 1 (uma) com substituição e verificação de peças e filtros e 1 (uma) manutenção com substituição apenas de filtros do sistema fluidico conforme o Manual de Operação do Equipamento.
- 4.2. Quanto as manutenções corretivas, destacamos que o equipamento é novo no mercado e não possui histórico de manutenção por essa fundação nem por outras instituições públicas consultadas por via telefônica. A consulta foi realizada através de lista, enviada pelo revendedor, de clientes públicos que adquiriram o modelo de equipamento semelhante ao desta fundação. Com isso, não estão disponíveis dados que possibilitem estimativas de quantidades exatas do objeto em tela. Pela ausência de histórico, foi estimada uma manutenção corretiva por trimestre.
- 4.3. Descrição dos serviços de manutenção (fabricante):
- 4.3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva consistirá em 02 (duas) visitas ao ano, sendo que em 01 (uma) será efetuada limpeza e lubrificação do aparelho, troca das peças recomendadas no kit de manutenção preventiva anual, verificação do alinhamento dos lasers, braços robóticos, sistema de fluxo, verificação da potência dos lasers e checagem geral dos resultados e operação do equipamento após a rotina de manutenção preventiva e 1 (uma) manutenção com substituição apenas de filtros do sistema fluidico conforme o Manual de Operação do Equipamento.
- 4.3.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A manutenção corretiva será realizada através de visitas para manutenção e reparo de defeitos funcionais apresentados pelo equipamento, mediante chamado da contratante e com custo de mão de obra e troca de peças, definidos em contrato firmado entre as partes.
- 4.4. Os valores orçados para manutenção corretiva e troca de peças será reservado na forma de empenho estimativo e só serão utilizados mediante necessidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1. Verificou-se que a empresa Beckman-Coulter é fornecedora exclusiva e única autorizada a realizar manutenções do modelo do citômetro Beckman-Coulter DxFlex, registrado junto à Anvisa para fins de diagnóstico, doc. SEI:148215739 e doc. SEI: 143817233.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. A estimativa do valor total desta contratação é: **R\$ 722.222,74** (setecentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).
- 6.2. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

LOTE 1
SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Manutenção preventiva do equipamento	16898	Serviço	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
2	Manutenção corretiva do equipamento	16898	Serviço (Conforme necessidade)	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader)	16898	Unidade	1	R\$ 12.770,99	R\$ 12.770,99
4	Diaphragm Pump kit	16898	Unidade	1	R\$ 21.198,00	R\$ 21.198,00
5	Capsule Filter kit	16898	Unidade	2	R\$ 4.775,32	R\$ 9.550,64
6	Pump tube (Sample pump) kit	16898	Unidade	2	R\$ 1.133,68	R\$ 2.267,36
7	Power Supply kit	16898	Unidade	1	R\$ 42.445,81	R\$ 42.445,81
8	Peristaltic Pump with Packaging BOX	16898	Unidade	1	R\$ 6.079,00	R\$ 6.079,00
9	Sampling Probe Module, DA	16898	Unidade	1	R\$ 7.400,96	R\$ 7.400,96
10	Waste pump with package	16898	Unidade	1	R\$ 5.590,99	R\$ 5.590,99
11	Step motor driver board	16898	Unidade	1	R\$ 2.862,09	R\$ 2.862,09

12	Red Laser Module Kit	16898	Unidade	1	R\$ 7.891,03	R\$ 7.891,03
13	Blue Laser Module Kit	16898	Unidade	1	R\$ 298.392,69	R\$ 298.392,69
14	Violet Laser Module Kit	16898	Unidade	1	R\$ 269.773,18	R\$ 269.773,18
VALOR ESTIMADO DE SERVIÇOS						R\$ 36.000,00
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS						R\$ 686.222,74
VALOR GERAL ESTIMADO (SERVIÇO + PEÇAS)						R\$ 722.222,74

6.3. Os valores referentes aos serviços de manutenção corretiva e das peças, componentes e acessórios de substituição deverão ficar reservados na forma de empenho estimativo, visto que só serão utilizados mediante necessidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O contrato de manutenção do citômetro de fluxo, com substituição de peças defeituosas, visa restabelecer as funções do equipamento, de forma a dar continuidade às rotinas técnicas dele dependentes de forma célere e eficaz.

7.2. O serviço de manutenção do equipamento deve possuir como base as seguintes características:

7.2.1. **Manutenção Corretiva:** são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas.

7.2.1.1. A prestação do serviço de manutenção corretiva terá início imediato após a publicação do extrato do contrato.

7.2.1.2. A contratada deverá prestar assistência técnica contínua e ter atendimento técnico ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após formalização via *e-mail*, bem como disponibilizar orientação técnica imediata via acesso telefônico ou *e-mail*. Em caso de troca de peças, a contratada deverá disponibilizar o equipamento para uso em até 96 horas, após a aprovação da substituição da peça pela equipe gestora e Dinfra.

7.2.1.3. A empresa contratada deverá realizar manutenção corretiva e substituição de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, se necessário, para manter o equipamento em condições adequadas de uso.

7.2.2. **Manutenção Preventiva:** Série de procedimentos que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização a fim de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, contemplando tais serviços ajustes de ordem mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como lubrificações, verificações, alinhamentos e outros ajustes que se fizerem necessários para alcance do objetivo da contratação, com a inclusão da substituição de peças, acessórios e componentes (quando necessário) do referido equipamento, bem como sua limpeza e aspiração.

7.2.3. A empresa contratada deverá, anualmente, realizar 02 (duas) manutenções preventivas, conforme manual do equipamento e cronograma pré-estabelecido pela empresa, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo as operações necessárias conforme planejamento prévio de manutenção, independentemente de solicitação da Gerência de Laboratórios Especiais (Glabe) ou da Engenharia Clínica, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

7.2.4. As manutenções preventivas presenciais deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços: limpeza e lubrificação do aparelho, troca das peças recomendadas no kit de manutenção preventiva anual,

verificação do alinhamento dos lasers, braços robóticos, sistema de fluxo, verificação da potência dos lasers e checagem geral dos resultados e operação do equipamento após a rotina de manutenção preventiva.

7.2.5. **Materiais, componentes e acessórios:** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação, não se limitando àqueles descritos no item 6.2 deste estudo técnico preliminar. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

7.2.6. **Peças, componentes e acessórios de reposição:** Serão fornecidas segundo relação apresentada no item 6 deste Estudo.

7.2.6.1. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.

7.2.6.2. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

7.2.6.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA.

7.2.6.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

7.2.6.5. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

7.3. Os serviços deverão ter garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

7.4. O serviço deverá ser prestado no local de instalação do equipamento, na SEDE da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.

7.5. O serviço de manutenção dar-se-á no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido à excepcionalidades.

7.6. A contratada deverá fornecer os materiais, peças, componentes e acessórios de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

7.7. A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas, corretivas e calibrações realizadas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Conforme características do objeto deste instrumento, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente não aplicável, visto tratar-se de serviços de manutenção exclusivos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço de manutenção do citômetro de fluxo tem como objetivo assegurar o atendimento das demandas de pacientes que necessitam de transplantes autólogos, alogênicos ou estão em fila de transplantes de órgãos no Distrito Federal, atendendo às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

9.2. É um equipamento essencial para a Fundação Hemocentro de Brasília uma vez que é utilizado para o atendimento da população de pacientes que necessitam de transplantes autólogos, alogênicos ou estão em fila de transplantes de órgãos no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição/contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

13.1.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição do objeto deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

Elaborado por	Revisado por
Gabriele Garcias de Faria Matrícula 1681817-2 Glabe/ Dproce/ Unitec Jefferson Dias Brito Carmo Araújo Matrícula 1402186-2 Glabe/ Dproce/ Unitec Sebastião Lázaro de Moraes Matrícula 1701195-7 Genclin/ Dinfra/ Unigea	Rodrigo Nogueira Gomes Matrícula 1401914-0 Gerente Glabe/ Dproce/ Unitec Pedro Henrique de Jesus Diogo Matrícula 1402132-3 Dproce/Unitec

APROVO este Estudo Técnico Preliminar
MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS

Matrícula 1707373-1

Chefe

Unitec



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES - Matr.1701195-7, Membro da Equipe de Planejamento**, em 18/10/2024, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELE GARCIAS DE FARIA - Matr.1681817-2, Membro da Equipe de Planejamento**, em 18/10/2024, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NOGUEIRA GOMES - Matr.1401914-0, Gerente de Laboratórios Especiais**, em 18/10/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS - Matr.1707373-1, Chefe da Unidade Técnica**, em 21/10/2024, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MADELLON MELO DE ASSIS - Matr.1681964-0, Diretor de Procedimentos Especiais substituto(a)**, em 21/10/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153920287** código CRC= **E491C2B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN QD 03 CONJ A BL 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>